



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I. NIPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede à Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, sala 03 – Chácara Monte Alegre, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04646-20, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352.180.629.57, em sessão de 07/01/2003, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.505.513/0001-78, neste ato representada, conforme estabelecido no Contrato Social, por seus administradores **MASSAYOSHI PAULO NISHIMURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.134.898, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.681.178-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás, nº 251, apto. 121, Vila Nova Conceição, CEP 04.511-010 e **MASSAHIRO TOKUZATO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.189.273-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 839.642.078-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ramos, 236, Campininha – CEP 04651-040;

II. FREDERICO AFONSO MOURÃO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito na cédula de identidade RG sob o nº 4.398.532 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 889.701.756-87, residente e domiciliado na Rua Paula Ney, nº 188. Edifício Magno, Apto. 92. Vila Mariana, CEP 04107-020, São Paulo – SP; e

III. WALACE AURELIO HENRIQUES MONTEIRO, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito na cédula de identidade RG sob o nº 13.070.240 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 057.442.596-94, residente e domiciliado na Rua Dr. Jesuíno Maciel, 2105. Apto 915, Campo Belo, CEP 04615-006, São Paulo – SP;

únicos sócios da **NIPLAN INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, sala 6, Chácara Monte Alegre, São Paulo – SP, CEP 04646-020, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.236.700.773, em sessão de 28/12/2020 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.202.969/0001-60 (“Sociedade”);

NUCESP

1. Os sócios resolvem alterar o tipo societário da Sociedade, transformando-a de sociedade limitada para sociedade por ações (S.A.), sem interrupção de suas atividades, sendo que, neste ato:

a) a Sociedade passa a adotar a denominação de **NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.**, doravante referida como "Companhia";

b) a sede da Companhia será mantida no endereço atual, ou seja, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, sala 6, Chácara Monte Alegre, São Paulo - SP, CEP 04646-020;

c) a Companhia não mudará seu objeto social, que continuará sendo a execução de obras de montagem e manutenção industrial, seja manutenção mecânica, eletroeletrônica, hidráulica, pneumática ou civil; execução, por administração, gerenciamento, empreitada, ou subempreitada, de obras de construção civil, mecânicas e elétricas; manutenção predial, de máquinas, aparelhos e equipamentos; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem; assessoria e treinamento nas áreas de manutenção mecânica, hidráulica, elétrica, eletrônica, instrumentação, ar condicionado, refrigeração, predial, civil, pneumática, operação de sistemas de utilidades industriais, tais como compressores, bombas hidráulicas, redutores, motores, caldeiras e torres de resfriamento; serviços de construção civil em edificações, como acabamento, impermeabilização, instalação de janelas, portas, divisórias, armários, aplicação de gesso, pintura, revestimento e de resinas; serviços de usinagem e soldas; operação de sistemas de utilidades; estação de tratamento de água e de despejos; serviços, especializados ou não, ligados à atividade meio do tomador; instalação e manutenção, preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de engenharia consultiva e projetos executivos; compra, venda, importação e exportação de matérias primas, componentes, maquinaria e equipamentos para empresas em geral; industrialização e venda mercantil; serviços de limpeza e manutenção em geral, de empresas públicas e privadas, aeroportos, aeronaves, embarcações, escritórios, fábricas e quaisquer outros estabelecimentos, de acesso público ou privado; fragmentação, prensamento, separação, seleção, enfardamento, coleta e arrumação, por processos manuais ou mecânicos, de lixo, aparas e resíduos industriais, hospitalares e outros; elaboração e execução de projetos de paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes, inclusive mediante a aplicação de produtos agrotóxicos, sem o fornecimento de insumos, espécies ou quaisquer outras mercadorias; administração de condomínios em edifícios,

DUCE SP

residenciais ou comerciais; serviços de suporte administrativo e logística, tais como mensageiros, porteiros, recepcionistas, secretaria em geral, auxiliar de escritórios e almoxarifado; e locação de equipamentos;

d) o tempo de duração da Companhia será indeterminado;

e) o capital social da Companhia permanecerá de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme relação dos acionistas constante do **Anexo I**, anexo, deste instrumento;

f) os acionistas instituem o Conselho de Administração e elegem, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros: **(i) TERUKO NISHIMURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.828.255-0 e inscrita no CPF/ME sob o nº 524.878.908-78, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii) MASSAHIRO TOKUZATO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.189.273-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 839.642.078-53, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii) DAISON DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.375.476 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.762.758-41, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51- Chácara Monte Alegre, CEP 04.646-020; os quais tomam posse em seus cargos em conformidade com o Termo de Posse contido no **Anexo II** deste instrumento.

2. Em face das deliberações acima, fica expressamente aprovado o Estatuto Social que compõe o **Anexo III** deste instrumento.

3. Fica a administração autorizada a adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações ora tomadas, inclusive a publicação dos atos sob a forma de extrato.

E por estar, dessa forma, tudo justo, acertado e contratado, as partes acima identificadas e qualificadas assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

JUCESP

07 10 22

[página de assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social da Niplan Infraestrutura LTDA.]

NIPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA

Massayoshi Paulo Nishimura e Massahiro
Tokuzato

FREDERICO AFONSO MOURÃO

**WALACE AURELIO HENRIQUES
MONTEIRO**

Visto do Advogado:

Tales dos Santos Lima
OAB/SP nº 429.502



Testemunhas:

1)

Nome: Joaquim J F Lima

RG: 19287262

CPF: 126167168-60

2)

Nome: Gabriel Queiroz de Mota

RG: 53.873.712-7

CPF: 532.172.368-35

JUCESP
07 ANEXO I 20

**RELAÇÃO COMPLETA DOS ACIONISTAS
DA
NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.**

| ACIONISTAS | Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS | % |
|--|-----------------------------------|-------------|
| NIPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA. | 1.350.000.000 | 90% |
| FREDERICO AFONSO MOURÃO | 75.000 | 5% |
| WALACE AURELIO HENRIQUES MONTEIRO | 75.000 | 5% |
| TOTAL | 1.500.000 | 100% |

DUCEAP
ANEXO II
TERMO DE POSSE

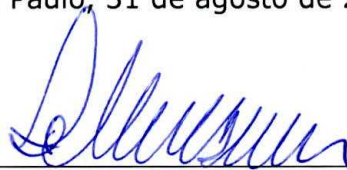
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de agosto de 2022, a Sra. **TERUKO NISHIMURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.828.255-0 e inscrita no CPF/ME sob o nº 524.878.908-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51 – Chácara Monte Alegre, CEP 04.646-020, toma posse no cargo de Presidente do Conselho do Conselho de Administração da **NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, Sala 6 – Chácara Monte Alegre, CEP 04646-020, mediante assinatura do presente termo de posse.

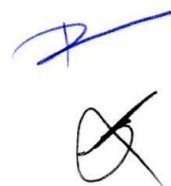
O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ainda, neste ato, a Conselheira ora empossada compromete-se e obriga-se a cumprir integralmente todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 31 de agosto de 2022



Teruko Nishimura
Presidente do Conselho de Administração



DUPLICATA
02 10 20
TERMO DE POSSE

Ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de agosto de 2022, o Sr. **MASSAHIRO TOKUZATO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.189.273-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 839.642.078-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51 – Chácara Monte Alegre, CEP 04.646-020, toma posse no cargo de Membro do Conselho de Administração da **NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, Sala 6 – Chácara Monte Alegre, CEP 04646-020, mediante assinatura do presente termo de posse.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ainda, neste ato, o Conselheiro ora empossado compromete-se e obriga-se a cumprir integralmente todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 31 de agosto de 2022

Massahiro Tokuzato

Membro do Conselho de Administração

DUCESP
TÉRMO DE POSSE

Ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de agosto de 2022, o Sr. **DAISON DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, contador, portadora da cédula de identidade RG nº 18.375.476 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 087.762.758-41, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51 – Chácara Monte Alegre, CEP 04.646-020, toma posse no cargo de Membro do Conselho de Administração da **NIPLAN INFRAESTRUTRA S.A**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, Sala 6 – Chácara Monte Alegre, CEP 04646-020, mediante assinatura do presente termo de posse.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ainda, neste ato, a Conselheira ora empossada compromete-se e obriga-se a cumprir integralmente todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 31 de agosto de 2022



DAISON DE ALMEIDA

Membro do Conselho de Administração

DUCE SP

ANEXO III

"ESTATUTO SOCIAL
DA
NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.
CNPJ/ME Nº 02.763.210/0001-67

Capítulo I – Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º A **NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, Sala 6 – Chácara Monte Alegre, CEP 04646-020.

Parágrafo único A Companhia poderá abrir filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país, por deliberação da Diretoria:

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto:

- a) *execução de obras de montagem e manutenção industrial, seja manutenção mecânica, eletroeletrônica, hidráulica, pneumática ou civil;*
- b) *execução, por administração, gerenciamento, empreitada, ou sub-empreitada, de obras de construção civil, mecânicas e elétricas;*
- c) *manutenção predial, de máquinas, aparelhos e equipamentos;*
- d) *Construção de rodovias e ferrovias;*
- e) *Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;*
- f) *Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;*
- g) *Obras portuárias, marítimas e fluviais;*
- h) *Obras de terraplenagem;*
- i) *assessoria e treinamento nas áreas de manutenção mecânica, hidráulica, elétrica, eletrônica, instrumentação, ar condicionado, refrigeração, predial, civil, pneumática, operação de sistemas de utilidades industriais, tais como compressores, bombas hidráulicas, redutores, motores, caldeiras e torres de resfriamento;*



- j) serviços de construção civil em edificações, como acabamento, impermeabilização, instalação de janelas, portas, divisórias, armários, aplicação de gesso, pintura, revestimento e de resinas;
- k) serviços de usinagem e soldas;
- l) operação de sistemas de utilidades;
- m) estação de tratamento de água e de despejos;
- n) serviços, especializados ou não, ligados à atividade meio do tomador;
- o) instalação e manutenção, preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado, ventilação e refrigeração;
- p) serviços de engenharia consultiva e projetos executivos;
- q) compra, venda, importação e exportação de matérias primas, componentes, maquinaria e equipamentos para empresas em geral;
- r) industrialização e venda mercantil;
- s) serviços de limpeza e manutenção em geral, de empresas públicas e privadas, aeroportos, aeronaves, embarcações, escritórios, fábricas e quaisquer outros estabelecimentos, de acesso público ou privado;
- t) fragmentação, prensamento, separação, seleção, enfardamento, coleta e arrumação, por processos manuais ou mecânicos, de lixo, aparas e resíduos industriais, hospitalares e outros;
- u) elaboração e execução de projetos de paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes, inclusive mediante a aplicação de produtos agrotóxicos, sem o fornecimento de insumos, espécies ou quaisquer outras mercadorias;
- v) administração de condomínios em edifícios, residenciais ou comerciais;
- w) serviços de suporte administrativo e logística, tais como mensageiros, porteiros, recepcionistas, secretaria em geral, auxiliar de escritórios e almoxarifado; e
- x) locação de equipamentos.

Artigo 4º A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia, subscrito e integralizado até, é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º Cada ação ordinária concede a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Artigo 7º Os acionistas terão preferência, na proporção das ações de que forem titulares, para a aquisição de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações que qualquer deles pretenda alienar.

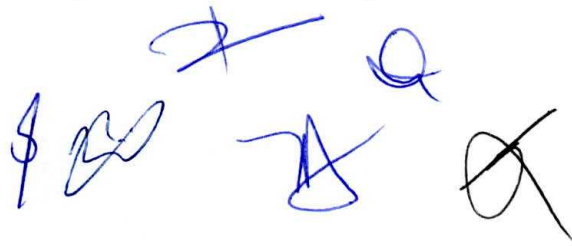
Parágrafo 1º O acionista que desejar ceder, transferir ou prometer alienar, no todo ou em parte, suas ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia de que é titular ("Acionista Ofertante"), a outro acionista ou a terceiro, deverá comunicar sua intenção a todos os demais acionistas, mediante carta entregue no endereço de cada acionista depositado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta oferecida pelo interessado, da qual constarão, obrigatoriamente, a identificação completa do interessado, a quantidade de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários objeto da negociação, o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições do negócio.

Parágrafo 2º Os outros acionistas terão o prazo inicial de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para se manifestarem, perante a Companhia, sobre o exercício do direito de preferência e, havendo ações remanescentes, nova comunicação deverá ser a eles dirigida, nesta hipótese pela própria Companhia, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre a aquisição das ações remanescentes.

Parágrafo 3º Encerrados os prazos previstos no parágrafo 2º acima sem a manifestação expressa dos demais acionistas, ou sem que tenha sido exercida a preferência sobre a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários oferecidos à venda, ficará o Acionista Ofertante liberado para proceder à alienação, nos exatos termos e condições da oferta recebida do interessado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá renovar a oferta feita aos outros acionistas.

Parágrafo 4º Excluem-se das restrições previstas nesta cláusula as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital da Companhia, efetuadas entre os acionistas e seus herdeiros ou sucessores, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, ou, ainda, para sociedades controladas pelo próprio acionista.

Parágrafo 5º Não são válidas as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia ou ainda a constituição de qualquer ônus sobre tais ações, direitos e valores, em desacordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, devendo a Companhia abster-se de proceder ao registro respectivo.



DUCESP

07 10 20

Artigo 8º A Companhia deverá respeitar todo e qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A Diretoria não registrará qualquer transferência de ações contrária aos termos do Acordo de Acionistas, se em vigor, e o Presidente da Assembleia Geral não deverá reconhecer quaisquer votos em desconformidade com seus termos.

Artigo 9º As obrigações do Acordo de Acionistas serão oponíveis a terceiros após averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Capítulo III – Assembleias Gerais

Artigo 10 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Artigo 11 As Assembleias Gerais serão convocadas respeitando-se as formalidades previstas na legislação aplicável e neste Estatuto, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Artigo 12 A instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia obedecerão às formalidades e às regras estabelecidas na Lei n. 6.404/76.

Artigo 13 As deliberações nas Assembleias Gerais deverão ser tomadas por votos dos acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei ou o presente Estatuto exigir maior quórum.

Artigo 14 Qualquer deliberação regularmente aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral devidamente convocada, será tratada como decisão devidamente aprovada pelos acionistas e válida para quaisquer fins e efeitos.

Capítulo IV – Conselho de Administração

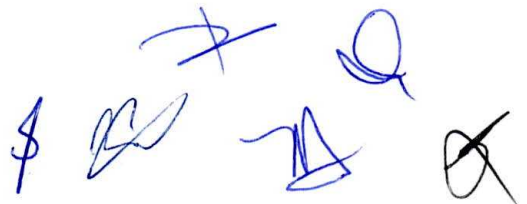
Artigo 15 Compete ao Conselho de Administração:

- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos, para todas as suas áreas de atuação;
- aprovar o orçamento anual de investimento da Companhia;
- aprovar o plano estratégico da Companhia;

UNESP

UNESP

- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- f) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- g) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios;
- h) indicar os auditores independentes da Companhia, observado, a partir do próximo exercício, um rodízio obrigatório quinquenal;
- i) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- j) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- k) por seu presidente, independentemente de reunião prévia do órgão, convocar as Assembleias Gerais;
- l) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e qualquer de suas controladas, administradores e/ou acionistas, sem prejuízo do disposto na alínea "q" abaixo;
- m) aprovar a criação, subscrição, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada;
- n) aprovar a contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- o) aprovar a concessão de empréstimos e a prestação de garantias em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado;
- p) aprovar a celebração de quaisquer contratos de prazo superior a um ano, de valor superior a R\$50 milhões, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações relacionadas;
- q) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades ou outros empreendimentos, inclusive por meio de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- r) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, bem como o cancelamento ou a posterior alienação de tais ações, observadas as disposições legais aplicáveis;



- s) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações relacionadas;
- t) determinar a realização de inspeções e auditorias, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação; e
- u) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 3 membros e eventuais suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, competindo à Assembleia Geral designar dentre eles o Presidente do Conselho, que terá voto de qualidade.

Parágrafo 1º No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sem prejuízo da ratificação ou substituição na próxima Assembleia Geral.

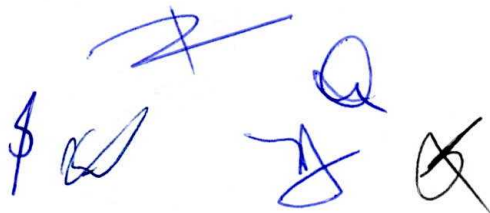
Parágrafo 2º Ao menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes em conformidade com as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e

Parágrafo 3º Os Conselheiros devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que ocupar cargos e/ou detiver participação, direta ou indireta, em sociedades concorrentes da Companhia.

Artigo 17 O Conselho de Administração poderá ser assessorado por um Comitê de *Compliance* e Auditoria a ele vinculados, com atribuições específicas para examinar e dar recomendações sobre determinadas matérias:

- a) A composição, competência e as regras de funcionamento do Comitê serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Os membros do Comitê terão direito de participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) O Comitê opinará previamente à deliberação do Conselho de Administração sobre todas as matérias de competência.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



DUCESP

07/10/20

Parágrafo 1º Os Conselheiros poderão participar da reunião por telefone ou videoconferência. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 3º As deliberações do Conselho de Administração serão registradas no livro próprio.

Capítulo V – Da Diretoria

Artigo 19 A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, ocupando os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice-Presidente, (iii) Diretor Técnico, (iv) Diretor Financeiro, (v) Diretor Comercial, e (vi) Diretor Operacional, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor remanescente. No caso de vacância em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer Diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído pelo Conselho de Administração, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 20 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente.

Artigo 21 Observado o disposto no artigo 15, compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou a um deles em conjunto com um procurador:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, e, quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta ou indireta, em

DUCEAP

nível federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras; e

- b) assinar todos e quaisquer documentos que impliquem na assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a Companhia, tais como, entre outros, escrituras, contratos, instrumentos públicos e particulares de qualquer natureza, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras e mobiliárias.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, devendo os instrumentos respectivos especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade que não excederá de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social e/ou em desconformidade com o previsto nesta cláusula.

Capítulo VI – Impedimento de Voto

Artigo 22 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não participarão de deliberações sobre (i) operações com partes a eles relacionadas; ou (ii) operações envolvendo sociedades em que tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à sua nomeação.

Artigo 23 Os acionistas não poderão votar em matérias que envolvam a contratação com partes a eles relacionadas ou que lhes causem benefício particular.

Capítulo VII – Conselho Fiscal

Artigo 24 O Conselho Fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com a competência e a remuneração previstas na legislação brasileira.

Capítulo VIII – Exercício Social e Lucros

Artigo 25 O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar,



DUCE SP

com base nos livros da Companhia; o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, na forma da legislação em vigor.

Artigo 26 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à formação de reserva de capital até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e o saldo remanescente receberá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 27 Os dividendos serão distribuídos aos acionistas e deverão ser pagos dentro do prazo estabelecido em lei, com correção monetária e juros somente quando determinado pelos acionistas na Assembleia Geral.

Artigo 28 A Companhia poderá levantar balanços intercalares ou intermediários e declarar dividendos com base nos lucros demonstrados em tais balanços, a serem pagos à conta do dividendo obrigatório a serem distribuídos ao final do exercício social, observados os limites previstos em lei.

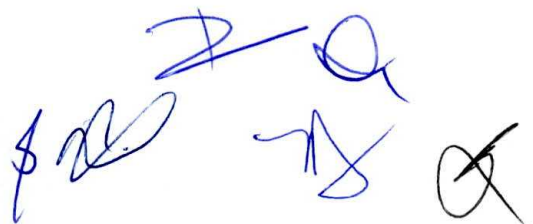
Artigo 29 A Companhia manterá livros, registros e contabilidade adequada pelo regime de competência e de acordo com as normas de contabilidade em vigor no Brasil. Ao final do exercício social, todos os livros e contas poderão ser auditados por auditores nomeados pelos acionistas. A Companhia poderá ser solicitada a preparar e manter, todas as vezes, livros, registros e lançamentos precisos e completos, incluindo, sem limitação, atas de reuniões, livros societários e registros, livros contábeis, financeiros e registros correlatos de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente realizar todas as publicações, protocolos e registros que possam ser exigidos.

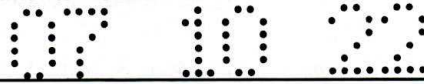
Capítulo IX – Liquidação e Dissolução

Artigo 30 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

Capítulo X - Disposições Finais

Artigo 31 O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras e qualquer disputa oriunda das disposições aqui previstas deverá ser resolvida no foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Declaração

Eu, Frederico Afonso Mourão, portador da Cédula de Identidade nº 4.398.532 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 889.701.756-87, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51, sala 6, Chacara Monte Alegre, SP, São Paulo, CEP 04646-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Frederico Afonso Mourão

RG: 4.398.532 SSP/MG

NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.